

EMENDA Nº - CMMPV 1358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescentem-se, onde couber, na Medida Provisória os seguintes artigos:

“Art. 2º.....”

“Art. 2º-J. A comercialização dos combustíveis abrangidos por esta Medida Provisória observará dever de informação adequada, clara, ostensiva e atualizada ao consumidor quanto à origem do produto, vedada a utilização de identificação visual, marca, comunicação comercial ou apresentação capaz de induzir o consumidor a erro quanto ao fornecedor efetivo do combustível comercializado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre as formas de informação ao consumidor e sobre os procedimentos de fiscalização, observado o Código de Defesa do Consumidor e a legislação setorial aplicável.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda busca reforçar a transparência nas relações de consumo no mercado de combustíveis, especialmente em contexto de medidas públicas excepcionais com repercussão direta sobre preço, abastecimento e percepção do consumidor. A identificação correta da origem do produto é elemento básico do direito à informação e condição para que o consumidor exerça escolha consciente e possa associar qualidade, procedência e responsabilidade ao combustível adquirido.

Em cadeias com múltiplos agentes, a apresentação comercial do ponto de venda ou do produto pode criar percepção equivocada sobre quem efetivamente fornece o combustível. Quando há dissociação entre aparência comercial e origem real do produto, aumenta o risco de indução em erro, enfraquecimento da confiança do consumidor e deterioração da transparência concorrencial do mercado.



A proposta não impõe restrição indevida ao modelo de negócios dos agentes, mas exige honestidade informacional compatível com o Código de Defesa do Consumidor e com a boa-fé objetiva. Trata-se de medida simples, equilibrada e funcional para elevar a qualidade concorrencial e a proteção do consumidor no setor.

Daí as razões pelas quais peço o apoio de meus nobres pares para aprovação da presente Emenda.

SENADOR HAMILTON MOURÃO

REPUBLICANOS-RS

Sala da comissão, 18 de maio de 2026.

